

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 0471/08.  
PLL Nº 13/08.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que proíbe, no Município de Porto Alegre, a locação, a prestação de serviços, os contratos de mútuo, o comodato e a cessão de cães para fins de guarda e dá outras providências.

A Constituição da República, no artigo 30, inciso I, declara a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Constituição do Estado do RGS, no artigo 13, incisos I e V, estatui competir ao Município promover a proteção ambiental, coibindo práticas que submetam animais à crueldade, e exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo que concerne ao interesse local, visando a promoção do bem-estar de seus habitantes, para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, e para ordenar as atividades urbanas (arts. 8º, inciso IV, e 9º, incisos II e XII).

Infere-se que há autorização legal para que o Município exercite poder de polícia, regulamentando e fiscalizando atividades em prol do interesse coletivo.

Contudo, o conteúdo normativo do projeto de lei implica vedação da prática de atividade não vedada por lei, razão pela qual, s.m.j., extrapola do âmbito de competência municipal e do estrito e regular exercício de poder de polícia (CC, arts.107 e 166; CF, arts. 22, inciso I, e 170, § único).

É o parecer que submeto à deliberação superior.  
Em 28 de março de 2008.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador – OAB/RS 128.594